



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09044/11

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02602/11

01. Processo: TC-09044/11.

02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.

03. Beneficiário:

3.1. **Nome: HERMES DANTAS DE ALMEIDA.**

3.2. **Tipo de Pensão: Vitalícia.**

04. Informações sobre o servidor falecido:

4.1. **Nome: LEDA ALMEIDA DE MENEZES DANTAS.**

4.2. **Cargo: Professor (Aposentado)**

4.3. **Óbito: 25/08/2005.**

4.4. **Matrícula: 01743-4**

05. Caracterização da Pensão:

5.1 **Natureza: Vitalícia.**

5.2 **Autoridade responsável: JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente da PBPREV.**

5.3. **Data do ato: 14/07/2009**

5.4. **Data da Publicação: Diário Oficial do Estado em 22 de Julho de 2009.**

06. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela Regularidade e Concessão de Registro ao ato de pensão, de acordo com o parecer da d. Auditoria.

DECISÃO DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal